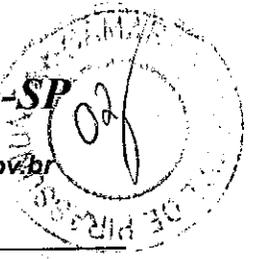




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 01/2024

*“Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Municipal de Educação de Pirassununga.

§1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

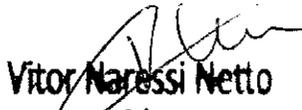
Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecimentos pelo órgão responsável pela educação no Município para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 09 / 02 / 2024.

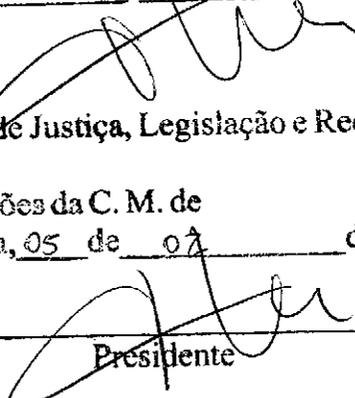
  
**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 05 / 02 / 2024.

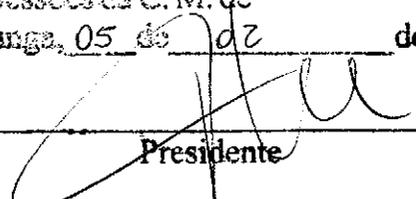
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 02 de 2024.

  
Presidente

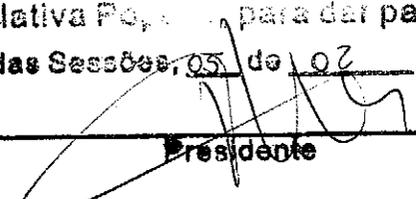
A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 02 de 2024.

  
Presidente

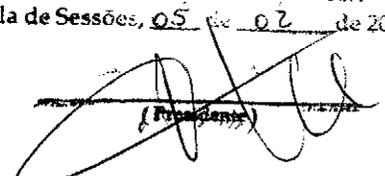
A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 05 de 02 de 2024.

  
Presidente

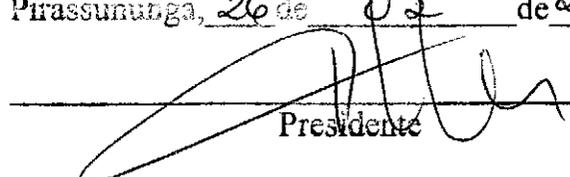
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 05 de 02 de 2024.

  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

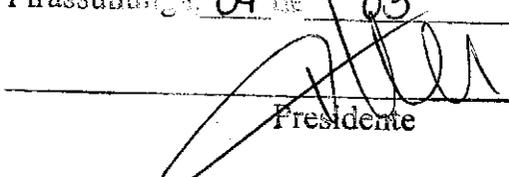
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 02 de 2024.

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 03 de 2024.

  
Presidente



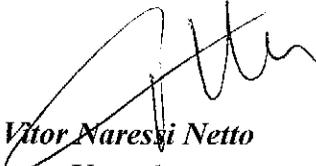
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

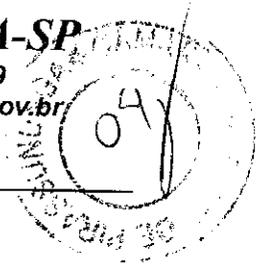
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Pirassununga, 04 de janeiro de 2024.

  
**Vitor Nareski Netto**  
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

No âmbito federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o " acesso à escola pública e gratuita, próxima a sua residência, garantido-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019.

Sabe-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, no termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

Tendo isso posto, e considerando que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, este projeto de lei pretende dar efetividade ao direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino.

Com efeito, dar efetividade a esse direito traz conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis.

Além disso, a medida contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço.

Assim, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com interesse público e concorre para aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação .

Atenciosamente,

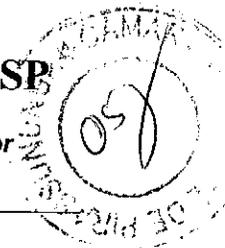
Pirassununga, 04 de janeiro de 2024.

  
**Vitor Naressi Netto**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 01/2024.

AUTOR: Vereador Vitor Naressi Netto.

ASSUNTO: Garantia de prioridade de matrícula entre irmãos na mesma unidade escolar da rede Municipal de Ensino.

Trata-se de Projeto de Lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador Vitor Naressi Neto, pelo qual se pretende garantir o direito à “prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga”. Justifica o projeto citando a previsão contida no Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a hipótese (art. 53, V, do ECA, com redação dada pela Lei nº 13.845/19), bem como os benefícios sociais oriundos da medida.

O projeto é formalmente regular.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência contida no art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

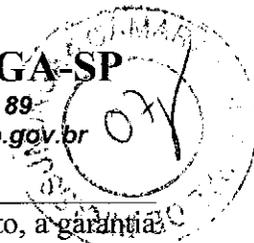
Outrossim, a matéria (direito à educação e proteção à infância e juventude) está inserida dentre aquelas de competência legislativa concorrente entre os Entes Federativos (art. 24, incisos IX e XV, da CF/88).





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

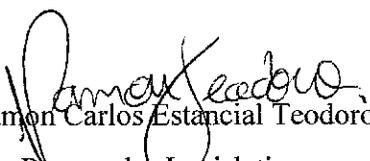
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ademais, como bem destacado pela justificativa do projeto, a garantia que se pretende instituir tem o potencial de reforçar e estreitar os laços familiares e a participação comunitária nas escolas, de forma a democratizar o ensino, e reforçando as premissas constitucionais colaboração com a sociedade, pleno desenvolvimento e preparo para a cidadania (art. 205 da CF/88).

Assim, não vislumbro inconstitucionalidade, formal ou material, ou ilegalidade na propositura, pelo que **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 11 de janeiro de 2024.

  
Ramon Carlos Estencial Teodoro  
Procurador Legislativo  
OAB/SP 406/461



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 01/2024 e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/2024  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



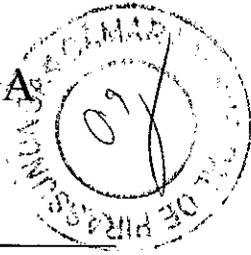
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

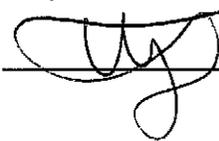
Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 01/2024 e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24



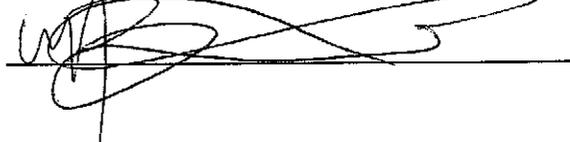
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24



RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24





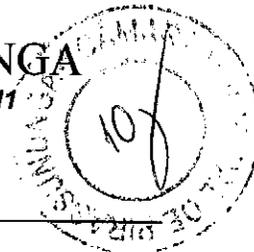
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 01/2024 e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

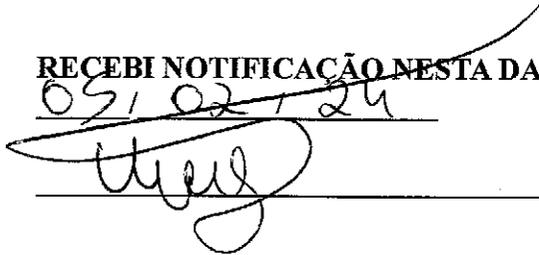
Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

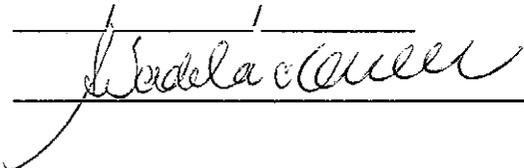
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24  


RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24  


RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

 (inútil)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 01/2024 e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24

\_\_\_\_\_

*Escrito*

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

05/02/24

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 01/2024**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

**Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”**  
*Presidente*

**Luciana Bansta - “Luciana do Léssio”**  
*Relator*

**Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”**  
*Membro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



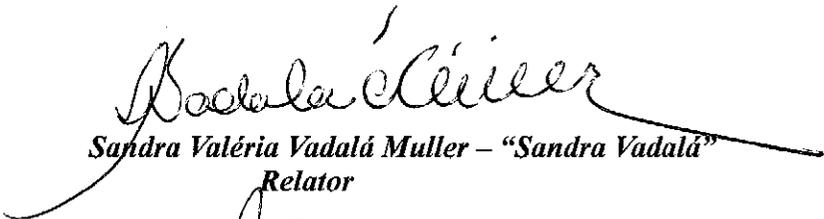
**PARECER N°**

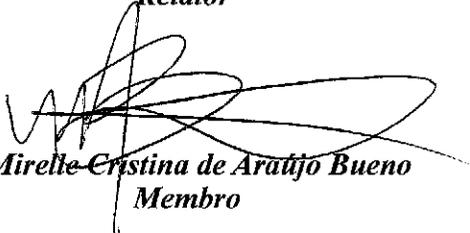
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 01/2024, de autoria do Vereador Vítor Naressi Netto, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

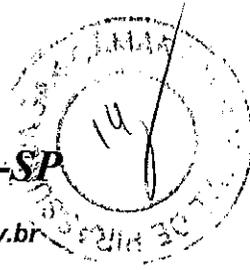
  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Presidente

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”**  
Relator

  
**Mirelle Cristina de Araújo Bueno**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 01/2024**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Pirassununga, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

  
*Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"*  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

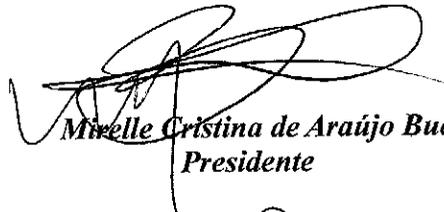


## PARECER N°

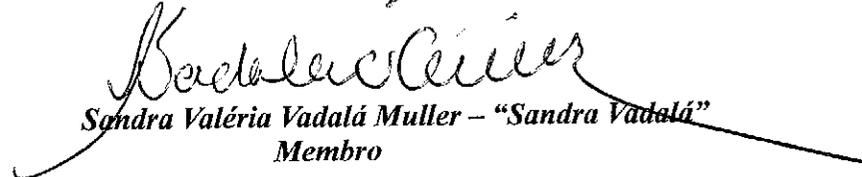
### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 01/2024**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

  
*Mirielle Cristina de Araújo Bueno*  
Presidente

  
*Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”*  
Relator

  
*Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 144/2024-SG

Pirassununga, 05 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 186 a 230/2024 e Pedidos de Informações nºs 15, 16, 17, 18 e 19/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de março de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6312, 6313(Emenda nº 01/2024), 6314, 6315, 6316, 6317(Emenda nº 01/2024), 6318 e 6319, referentes aos Projetos de Lei nºs 01, 03, 06, 14, 19, 21, 22 e 30/2024.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Vitor Naressi Netto**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI

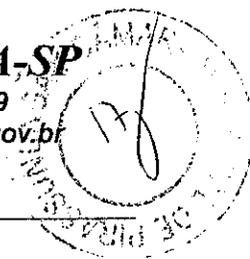
Pirassununga 8/3/2024

Da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6312

## PROJETO DE LEI Nº 01/2024

*“Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Municipal de Educação de Pirassununga.

§1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

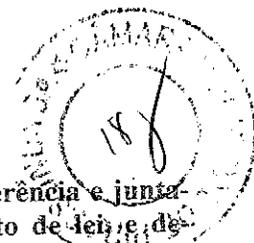
Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Pirassununga, 05 de março de 2024.

**Vitor Naressi Netto**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



À Secretaria para conferência e junta-  
da no respectivo projeto de lei e de  
mais providências, Piras; 03/04/2024.

Ofício nº 050/2024

*Vitor Naressi Netto*  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

Pirassununga, 3 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 207/2024 e das Leis Ordinárias nºs 6.297 a 6.311/2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Ana Lídia de Souza Pelais*  
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS  
Secretária Municipal de Administração

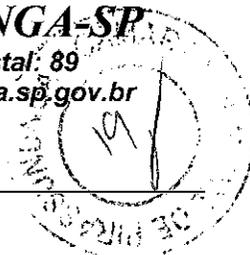
Excelentíssimo Vereador  
VITOR NARESSI NETTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

0077-Camara Pirassununga-03/04/2024-13:43:12HU30063463740 2



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.308**, de 02 de abril de 2024, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Pirassununga, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 01/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

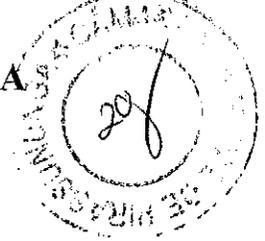
Pirassununga, 19 de abril de 2024.

**Renata Aparecida Trindade**  
Assistente Legislativo Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 6.308, DE 2 DE ABRIL DE 2024 -**

*“Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Municipal de Educação de Pirassununga.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

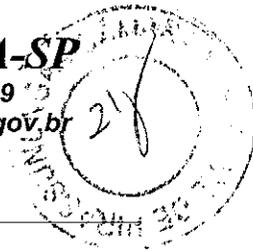
Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 129, de 03 de abril de 2024, da Lei nº 6.308, de 02 de abril de 2024, **que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Pirassununga**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 01/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 19 de abril de 2024.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Assistente Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 03 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

para este segmento social.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS

Art. 23 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, com o objetivo de dar suporte a programas e projetos de apoio à Juventude.

Art. 24 Constituem recursos do Fundo:

- I - dotação consignada ao Fundo, no orçamento do Município, destinada a ações voltadas à pessoa Jovem;
- II - transferência de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignadas ao Fundo;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais;
- V - dedução de imposto de renda devido de pessoa física e jurídica, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação.

Art. 25 O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, será o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, competindo-lhe ainda:

- I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- II - o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas a custa dos recursos do Fundo;
- III - a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;
- IV - divulgar no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga, balanços e prestações de contas, de forma a dar conhecimento à população acerca das decisões tomadas pelo Conselho, quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude. Parágrafo único. A nomeação e posse dos membros, e respectivos suplentes, indicados ou eleitos, dar-se-á mediante portaria.

Art. 27 O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude elaborará e aprovará seu Regimento Interno, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do ato de posse, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação. Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado após votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e será constituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 5.034, de 20 de dezembro de 2016, e nº 5.177, de 11 de outubro de 2017.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### LEI Nº 6.308, DE 2 DE ABRIL DE 2024

"Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Municipal de Educação de Pirassununga.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### LEI Nº 6.309, DE 2 DE ABRIL DE 2024

"Institui a semana do Idoso a ser comemorado na primeira semana do mês outubro de cada ano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a "Semana do Idoso", a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro de cada ano, o qual passará a integrar o Calendário